



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 54/2.020

PUBLICADO EM:	18 / 05 / 2020
EDIÇÃO NÚMERO:	1035-50 pg
JORNAL:	Diário Oficial

SÚMULA: Dispõe Sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providências.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 35-B, V da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; determina que

**Art. 1º** Como medidas individuais recomenda-se as pessoas dentro do grupo de risco, a suspensão imediata das atividades e obrigatoriedade de comparecimento no trabalho.

Parágrafo único – Para efeitos desta PORTARIA, considera-se grupo de risco, as pessoas:

- a) acima de sessenta anos;
- b) com doenças crônicas;
- c) com problemas respiratórios;
- d) gestantes e lactantes.

**Art. 2º** Ficam suspensas as seguintes atividades na Câmara Municipal de Campo Largo:

§1º. O atendimento ao público na Câmara Municipal de Campo Largo a partir de 23/03/2020, por tempo indeterminado

§2º. A realização das sessões plenárias dos dias 06/04/2020 e 13/04/2020

§3º. As visitas guiadas, palestras e sessões solenes, por tempo indeterminado

§4º. As realizações das reuniões de comissões.

§5º. A utilização do ponto biométrico

Parágrafo único - A sessão plenária a ser realizada no dia 23/03/2020 será fechada ao público e sem a participação de assessores, podendo participar apenas equipe técnica necessária para a realização da sessão

**Art 3º** Resguardando a manutenção dos serviços considerados essenciais, será implantado o sistema de rodízio dos servidores nos setores administrativos da Câmara Municipal de

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo

§ 1º Os servidores escalonados para trabalho home-office deverão encaminhar relatórios diários ao seu superior direto, quando solicitado.

§ 2º Poderá ser solicitado o comparecimento do servidor que for essencial para a realização de qualquer trabalho

§ 3º Os servidores deverão prestar os trabalhos remotamente, sejam servidores público efetivos ou ocupante de cargo em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

§ 4º Os servidores que não apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho home office desde do regresso, no prazo de quinze dias.

§ 5º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho home office desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quinze dias.

§ 6º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder home office aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 7º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Diretoria Administrativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 8º O funcionário efetivo ou comissionado que estiver obrigado a entregar por meio eletrônico o relatório diário de atividade e não o fizer será considerado faltante naquele dia, tendo os descontos de salário em folha de pagamento

§9º Fica a critério de cada vereador a obrigatoriedade de presença de assessores parlamentares ou serviço home office

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art 4º.** Qualquer funcionário efetivo ou comissionado que estiver em sistema home office e for visto, em horário de trabalho, em locais com aglomerações de pessoas, shoppings, cinemas, festas comunitárias ou festas de qualquer natureza sofrerá as sanções disciplinares cabíveis.

**Art 5º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas na Câmara Municipal de Campo Largo, no hall de entrada, corredores e salas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campo Largo, 18 de março de 2020.

---

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO  
PRESIDENTE

---

JOÃO CARLOS FERREIRA  
1º SECRETÁRIO

---

BENTO ANTÔNIO VIDAL  
2º SECRETÁRIO